

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 127/2023

Institui e Regulamenta a forma e as condições de emissão de pareceres jurídicos referenciais, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, no uso de sua competência conferida pelo art. 134, § 2º da Constituição Federal; art. 148-A, inciso I da Constituição Estadual; art. 97-A, inciso III e art. 100, ambos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública); art. 6º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997 (Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública); art. 47, I da Resolução nº72/2013 e, especialmente, em atenção ao princípio da eficiência, expressamente gravado no art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a utilização de parecer jurídico referencial no âmbito administrativo da Defensoria Pública do Estado do Ceará, nos termos da presente instrução.

Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar o trâmite de processos e expedientes administrativos recorrentes, oriundos das unidades administrativas constantes nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº06, de 28 de abril de 1997, em que sejam veiculadas matérias similares às do caso paradigma do ponto de vista dos fatos e do direito, dispensando-se a análise jurídica individualizada.

Art. 2º. Compete à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (ASJUR) a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral e publicados no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Ceará e no site.

Parágrafo Único. A eficácia dos pareceres jurídicos referenciais editados pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, assinados pelo(a) Assessor(a) Jurídico(a) Chefe, fica subordinada ao referendo do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, conforme o art. 2º.

Art. 3º. O parecer jurídico referencial poderá ser emitido no caso da existência de processos e



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral

expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos:

I- o volume de processos em matérias similares e recorrentes a impactar a atuação do órgão consultivo (ASJUR) ou a celeridade dos serviços administrativos;

II- a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos.

Parágrafo único: Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo (ASJUR) ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos.

Art. 4º. Os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de análise individualizada pelo órgão consultivo (ASJUR), desde que cumprida a previsão do Parágrafo Único do art. 2º, supra.

Parágrafo único: Uma cópia do parecer jurídico referencial deverá, obrigatoriamente, ser juntada ao processo em que sua aplicação será utilizada.

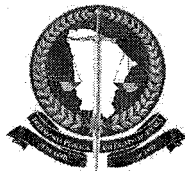
Art. 5º. O parecer jurídico editado de acordo com a presente instrução deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I- na ementa: deverá constar a expressão “Parecer Jurídico Referencial” a ser indicada a possibilidade da orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II- na fundamentação: deverão ser explicitadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III- na conclusão: deverão constar os requisitos e as condições necessárias para sua utilização.

Art. 6º. A aplicabilidade do parecer é mantida enquanto a legislação federal e estadual utilizadas como sustentáculos desse não forem alteradas, de modo a não retirar o fundamento de validade de quaisquer das orientações jurídicas apontadas.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral

§1º. Em caso de indicação de prazo de validade no parecer, a sua aplicabilidade estará restrita ao período apontado, salvo em caso de ocorrência da situação prevista no *caput*.

§2º. A qualquer tempo, o parecer jurídico referencial poderá ser modificado ou revogado, após aprovação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral ou Assessor Jurídico, dada a devida publicidade.

Art. 7º. O(A) Defensor(a) Público(a) Geral ou Assessor Jurídico Chefe poderá:

I – suspender a utilização do parecer jurídico referencial, mediante despacho fundamentado, a ser comunicado aos demais setores da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

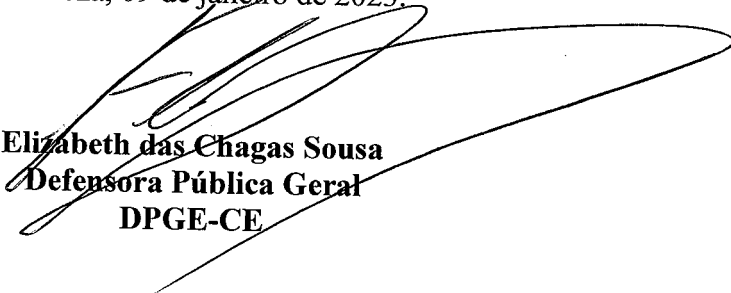
II – determinar a elaboração de novo parecer jurídico referencial, na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

Parágrafo único: O parecer referencial cancelado ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão “cancelado” ou “alterado”, conforme o caso, e a data da alteração ou do cancelamento.

Art. 8º. Quaisquer outras situações decorrentes da aplicação desta instrução deverão ser dirimidas por manifestação expressa do(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 09 de janeiro de 2023.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE